



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO VIII – EDIÇÃO EXTRA 1164 – DATA 20/06/2022

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- OFÍCIO





OFÍCIO

Feira de Santana – BA, 20 de junho de 2022

OFÍCIO Nº 155/2022

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal Colbert Martins da Silva Filho

Resposta ao Ofício nº 119/2022 – Referente ao ofício 101/2022

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal, cumprindo a lei orgânica e atendendo decisão judicial promoveu nova votação afim de cumprir, novamente, o rito de apreciação do nome do candidato a procurador do município indicado no ofício 101/2022.

Porém, toma-se por surpresa que a indicação seja, uma vez mais, do nome já rejeitado por **maioria absoluta dos membros deste Poder Legislativo**.

Neste sentido, reitera-se que é dever da Câmara Municipal devolver propostas que não atendam as formalidades regimentais da Casa Legislativa, como preceitua o art. 26º do Regimento interno, conforme a seguir:

Art. 26. Compete, ainda, ao Presidente, na direção das atividades legislativas, em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explicitamente ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos, individualmente considerados, e exercendo, especialmente, as seguintes atribuições:

II - quanto às proposições:

e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposições em que seja pretendido o reexame da matéria anteriormente rejeitada ou vetada cujo veto tenha sido mantido;

Todavia, talvez por falta de assessoria jurídica qualificada ou de experiência com a lei orgânica ou até experiência parlamentar, visto que pede que seja apreciada, uma vez mais, a proposição rejeitada, o que é vedado pelo Regimento Interno, com claro intuito de retardar de forma ilegal e renitente a indicação de um mesmo nome a Procurador Geral do Município.

Saliente-se, ainda, que o cargo em discussão representa o interesse de Feira de Santana, não é um advogado pessoal do prefeito ou da Câmara ou assessor jurídico do vosso gabinete, cuja nomeação a lei lhe faculta sem anuência do Poder Legislativo e se processaria mediante Decreto.

Nestes termos, cremos que deveria ser sabido por Vossa Excelência que nas esferas federais e estaduais existem diversas outras indicações, a exemplo do Procurador Geral do Estado e similares e são apresentadas ao Poder Legislativo que as acata ou não e a votação, em plenário, por soberana, é respeitada em atendimento a democracia.

Por fim, reitera-se que a escolha do Procurador Geral do município de Feira de Santana deve ser votada em plenário pelos vereadores da mesma forma que em âmbito federal determinadas indicações, na forma da lei, devem ser votados pelo Congresso e tendo ciência de que de o processo foi inteiramente instaurado dentro dos trâmites legais e constitucionais deixamos aqui o art. 241º do Regimento interno:





Art. 241. O Presidente restituirá ao autor as proposições:

IV-quando consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido, salvo as referidas no artigo 238 deste Regimento Interno e as de autoria do Prefeito;

Porém, tal conduta já é repetida quando da apreciação da LDO E LOA e a surpresa seria o atendimento a lei e o respeito a Poder Legislativo.

Deste modo, devolvemos a proposição para que digno-se a cumprir o rito da lei complementar 02/1995, para os casos de **Rejeição, tendo em vista que prazo expirou desde a última sexta-feira.**

Confiamos na justiça e na lei, fora disto é barbárie e ignorância.

Sala das Sessões, 20 de Junho de 2022.

Fernando Dantas Torres
Presidente da Câmara dos Vereadores

